



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA - MATO GROSSO DO SUL

Ano III • Edição Nº 637 • Quarta-Feira, 21 de Dezembro de 2016

Lei Ordinária nº 2.307/2013

www.aquidauana.ms.gov.br

PARTE I – PODER EXECUTIVO

LEIS

LEI COMPLEMENTAR Nº 060/2016

“Dispõe Sobre Alteração da Lei Complementar nº 017/2009 e Lei Complementar nº 041/2013, do Município de Aquidauana/MS, e dá outras providências.”

O Exmo. Sr. **JOSÉ HENRIQUE GONÇALVES TRINDADE**, Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que, depois de ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 1.º Art. 1.º - O anexo I, da Lei Complementar nº 041/2013, de 23/12/2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO I

PREÇO POR METRO DE QUADRADO DE TERRENOS PARA CÁLCULO DE AVALIAÇÃO DOS IMÓVEIS DE ACORDO COM O SETOR DE LOCALIZAÇÃO, PARA FINS DE LANÇAMENTO DO IPTU (IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL URBANA)

A - SETOR I - CENTRO

Partindo do Córrego João Dias com RFFSA e prosseguindo por esta em direção à Campo Grande, até alcançar a Rua Manoel Aureliano da Costa, descendo por esta até atingir o Rio Aquidauana e por este rio abaixo até o Córrego João Dias e por este até alcançar o ponto de partida.

TERRENOS LOCALIZADOS EM RUAS

DISCRIMINAÇÃO	2017	2018	2019	2020
001. Pavimentada (lotes normais)	R\$ 45,81	R\$ 59,56	R\$ 77,43	R\$ 96,79
002. Pavimentada (chácaras ou não loteadas)	R\$ 27,56	R\$ 35,83	R\$ 46,58	R\$ 58,23
003. Não Pavimentada (lotes normais)	R\$ 22,95	R\$ 29,79	R\$ 38,73	R\$ 48,42
004. Não Pavimentada (chácaras ou não loteadas)	R\$ 13,97	R\$ 18,16	R\$ 23,61	R\$ 29,51

ÁREAS INUNDÁVEIS OU SATURADAS

DISCRIMINAÇÃO	2017	2018	2019	2020
005. Pavimentada (lotes normais)	R\$ 14,35	R\$ 18,65	R\$ 24,25	R\$ 30,31
006. Pavimentada (chácaras ou não loteadas)	R\$ 8,45	R\$ 10,98	R\$ 14,28	R\$ 17,85
007. Não Pavimentada (lotes normais)	R\$ 7,16	R\$ 9,31	R\$ 12,11	R\$ 15,14
008. Não Pavimentada (chácaras ou não loteadas)	R\$ 4,22	R\$ 5,49	R\$ 7,14	R\$ 8,92

B - SETOR II - GUANANDY

Partindo da Rua Manoel Aureliano da Costa com RFFSA e por esta em direção à Campo Grande, até o Córrego Guanandy, descendo por este até o Rio Aquidauana, descendo por este até a Rua Manoel Aureliano da Costa e por esta até o ponto de partida.

TERRENOS LOCALIZADOS EM RUAS

DISCRIMINAÇÃO	2017	2018	2019	2020
009. Pavimentada (lotes normais)	R\$ 37,31	R\$ 48,50	R\$ 63,06	R\$ 78,82
010. Pavimentada (chácaras ou não loteadas)	R\$ 22,28	R\$ 28,97	R\$ 37,66	R\$ 47,08
011. Não Pavimentada (lotes normais)	R\$ 18,91	R\$ 24,58	R\$ 31,96	R\$ 39,95
012. Não Pavimentada (chácaras ou não loteadas)	R\$ 9,72	R\$ 12,63	R\$ 16,42	R\$ 20,53

ÁREAS INUNDÁVEIS OU SATURADAS

DISCRIMINAÇÃO	2017	2018	2019	2020
013. Pavimentada (lotes normais)	R\$ 11,61	R\$ 15,09	R\$ 19,62	R\$ 24,52
014. Pavimentada (chácaras ou não loteadas)	R\$ 13,94	R\$ 18,12	R\$ 23,56	R\$ 29,45
015. Não Pavimentada (lotes normais)	R\$ 5,91	R\$ 7,68	R\$ 9,99	R\$ 12,49
016. Não Pavimentada (chácaras ou não loteadas)	R\$ 2,94	R\$ 3,82	R\$ 4,97	R\$ 6,21

Prefeito **José Henrique Gonçalves Trindade** Vice-Prefeito **Sebastião Souza Alves**

Procurador-Geral do Município

Gerência de Governo

Gerência de Administração

Gerente Municipal de Obras e Serviços Urbanos

Gerência de Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente

Gerência de Desenvolvimento Social e Economia Solidária

Gerência de Saúde e Saneamento

Gerência de Educação

Gerência de Finanças

Gerência de Planejamento, Habitação e Urbanismo

Agência de Comunicação (AGECOM)

Fundação de Cultura

Fundação de Turismo

Heber Seba Queiroz

Paulo César P. Pimentel Ribas

Antonio Carlos da Costa Marques

Roberto Valadares Santos

Mariângela Bentos da Silva

Cintia Venâncio Fagundes

Ana Lúcia G. Alves Correa

Gleide Godoy Veloso Gomes

Janete B. Dos R. Portocarrero

Janaine Rezende S. Izumi

Yuri Souza Marquez Marinho

Joao Alves Sobrinho

Lejania N. Ribeiro Malheiros

DIÁRIO OFICIAL
AQUIDAUANA / MS

Telefone:
(67) 3240-1446

E-mail:
publicacao@aquidauana.ms.gov.br



SETOR III/A – VILA ICARAI

Partindo do Córrego Guanandy, fazendo divisa com a Fazenda Guanandy até o marco 5, até o marco 4, divisa da Fazenda Guanandy, seguindo do marco 4 para o marco 3, divisa com o BFP Imóveis Ltda, do marco 3 para o marco 2, do marco 2 até o marco 1, divisa com . BFP Imóveis Ltda, partindo do M1 para o M5, do M5 para o M4, do M4 para o E3, do E3 para o E2, para o E1, do E1 para o marco inicial, todos divisa com o Córrego Guanandy.

TERRENOS LOCALIZADOS EM RUAS

DISCRIMINAÇÃO	2017	2018	2019	2020
017. Pavimentada (lotes normais)	R\$ 25,97	R\$33,76	R\$ 43,89	R\$ 54,87
018. Pavimentada (chácaras ou não loteadas)	R\$ 16,02	R\$ 20,83	R\$ 27,08	R\$ 33,85
019. Não Pavimentada (lotes normais)	R\$ 13,28	R\$ 2,48	R\$ 17,26	R\$ 21,57
020. Não Pavimentada (chácaras ou não loteadas)	R\$ 7,73	R\$ 10,05	R\$ 13,07	R\$ 16,34

ÁREAS INUNDÁVEIS OU SATURADAS

DISCRIMINAÇÃO	2017	2018	2019	2020
021. Pavimentada (lotes normais)	R\$ 7,42	R\$ 9,65	R\$ 12,54	R\$ 15,68
022. Pavimentada (chácaras ou não loteadas)	R\$ 4,05	R\$ 5,26	R\$ 6,84	R\$ 8,55
023. Não Pavimentada (lotes normais)	R\$ 3,72	R\$ 4,84	R\$ 6,29	R\$ 7,87
024. Não Pavimentada (chácaras ou não loteadas)	R\$ 2,22	R\$ 2,88	R\$ 3,75	R\$ 4,68

C - SETOR III - BAIRRO ALTO - I

Partindo da RFFSA com o Córrego João Dias e subindo por este até a Rua Joaquim Nabuco, prosseguindo por esta até Rua Duque de Caxias, por esta até a RFFSA e por esta, em direção à Corumbá, até o ponto de partida.

TERRENOS LOCALIZADOS EM RUAS

DISCRIMINAÇÃO	2017	2018	2019	2020
025. Pavimentada (lotes normais)	R\$ 23,62	R\$ 30,71	R\$ 39,92	R\$ 49,90
026. Pavimentada (chácaras ou não loteadas)	R\$ 14,78	R\$ 19,21	R\$ 24,98	R\$ 31,22
027. Não Pavimentada (lotes)	R\$ 12,25	R\$ 15,93	R\$ 20,71	R\$ 25,89
028. Não Pavimentada (chácaras ou não loteadas)	R\$ 7,38	R\$ 9,59	R\$ 12,47	R\$ 15,59

ÁREAS INUNDÁVEIS OU SATURADAS

DISCRIMINAÇÃO	2017	2018	2019	2020
029. Pavimentada (lotes normais)	R\$ 7,38	R\$ 9,59	R\$ 12,47	R\$ 15,59
030. Pavimentada (chácaras ou não loteadas)	R\$ 4,41	R\$ 5,73	R\$ 7,46	R\$ 9,32
031. Não Pavimentada (lotes normais)	R\$ 3,68	R\$ 4,79	R\$ 6,22	R\$ 7,78
032. Não Pavimentada (chácaras ou não loteadas)	R\$ 2,21	R\$ 2,87	R\$ 3,74	R\$ 4,67

D - SETOR IV - BAIRRO ALTO - II - V. Cid. Nova

Partindo da Rua Joaquim Nabuco com o Córrego João Dias, por este até encontrar a rua Giovani Toscano de Brito, por esta até a rua Álvaro Pontes, por esta até a Rua Joaquim Nabuco e por esta até o ponto de partida.

TERRENOS LOCALIZADOS EM RUAS

DISCRIMINAÇÃO	2017	2018	2019	2020
033. Pavimentada (lotes normais)	R\$ 19,85	R\$ 25,81	R\$ 33,56	R\$ 41,95
034. Pavimentada (chácaras ou não loteadas)	R\$ 12,44	R\$ 16,18	R\$ 21,03	R\$ 26,29

035. Não Pavimentada (lotes normais)	R\$ 10,35	R\$ 13,46	R\$ 17,49	R\$ 21,87
036. Não Pavimentada (chácaras ou não loteadas)	R\$ 6,22	R\$ 8,09	R\$ 10,51	R\$ 13,14

ÁREAS INUNDÁVEIS OU SATURADAS

DISCRIMINAÇÃO	2017	2018	2019	2020
037. Pavimentada (lotes normais)	R\$ 6,22	R\$ 8,09	R\$ 10,51	R\$ 13,14
038. Pavimentada (chácaras ou não loteadas)	R\$ 3,79	R\$ 4,93	R\$ 6,41	R\$ 8,01
039. Não Pavimentada (lotes normais)	R\$ 3,15	R\$ 4,10	R\$ 5,33	R\$ 6,67
040. Não Pavimentada (chácaras ou não loteadas)	R\$ 1,90	R\$ 2,47	R\$ 3,21	R\$ 4,02

E - SETOR V - BAIRRO DA SERRARIA

Partindo da Rua Joaquim Nabuco com a Rua Álvaro Pontes, por esta até a Rua Giovani Toscano de Brito, por esta até o Córrego Guanandy, descendo por este até a RFFSA, por esta até a rua Quintino Bocaiúva, por esta até a Rua Joaquim Nabuco e por esta até o ponto de partida.

TERRENOS LOCALIZADOS EM RUAS

DISCRIMINAÇÃO	2017	2018	2019	2020
041. Pavimentada (lotes normais)	R\$ 15,20	R\$ 19,76	R\$ 25,68	R\$ 32,11
042. Pavimentada (chácaras ou não loteadas)	R\$ 9,07	R\$ 11,79	R\$ 15,33	R\$ 19,16
043. Não Pavimentada (lotes normais)	R\$ 7,60	R\$ 9,88	R\$ 12,84	R\$ 16,05
044. Não Pavimentada (chácaras ou não loteadas)	R\$ 4,56	R\$ 5,93	R\$ 7,71	R\$ 9,63

ÁREAS INUNDÁVEIS OU SATURADAS

DISCRIMINAÇÃO	2017	2018	2019	2020
045. Pavimentada (lotes normais)	R\$ 4,56	R\$ 5,93	R\$ 7,71	R\$ 9,63
046. Pavimentada (chácaras ou não loteadas)	R\$ 2,72	R\$ 3,54	R\$ 4,60	R\$ 5,76
047. Não Pavimentada (lotes normais)	R\$ 2,32	R\$ 3,01	R\$ 3,92	R\$ 4,90
048. Não Pavimentada (chácaras ou não loteadas)	R\$ 1,36	R\$ 1,77	R\$ 2,30	R\$ 2,88

F - SETOR VI - BAIRRO ALTO - III

Partindo da Rua Geovani Toscano de Brito com o Córrego João Dias, subindo por este até a Rua Francisco Pereira Alves (Antiga I6N), prosseguindo por esta até a Lagoa Comprida, pelos limites desta, lado oeste, até a Rua Toscano de Brito, e por esta até o ponto de partida.

TERRENOS LOCALIZADOS EM RUAS

DISCRIMINAÇÃO	2017	2018	2019	2020
049. Pavimentada (lotes normais)	R\$ 16,48	R\$ 21,42	R\$ 27,85	R\$ 34,82
050. Pavimentada (chácaras ou não loteadas)	R\$ 9,92	R\$ 12,89	R\$ 16,76	R\$ 20,96
051. Não Pavimentada (lotes normais)	R\$ 8,23	R\$ 10,70	R\$ 13,91	R\$ 17,39
052. Não Pavimentada (chácaras ou não loteadas)	R\$ 4,95	R\$ 6,44	R\$ 8,37	R\$ 10,46

ÁREAS INUNDÁVEIS OU SATURADAS

DISCRIMINAÇÃO	2017	2018	2019	2020
053. Pavimentada (lotes normais)	R\$ 4,95	R\$ 6,44	R\$ 8,37	R\$ 10,46
054. Pavimentada (chácaras ou não loteadas)	R\$ 2,94	R\$ 3,82	R\$ 4,97	R\$ 6,21
055. Não Pavimentada (lotes normais).	R\$ 2,45	R\$ 3,19	R\$ 4,15	R\$ 5,19

056. Não Pavimentada (chácaras ou não loteadas)	R\$ 1,47	R\$ 1,91	R\$ 2,48	R\$ 3,10
---	----------	----------	----------	----------

G - SETOR VII - VILA POPULAR

Partindo da Rua Giovanni Toscano de Brito com a Rua Moisés de Albuquerque, prosseguindo pelos limites da Lagoa Comprida, lado Leste, até a Rua Veriano Rodrigues Chagas, e por esta até o Córrego Guanandy, descendo por este até a Rua Giovanni Toscano de Brito e por esta até o ponto de partida.

TERRENOS LOCALIZADOS EM RUAS

DISCRIMINAÇÃO	2017	2018	2019	2020
057. Pavimentada (lotes normais)	R\$ 8,66	R\$ 11,26	R\$ 14,64	R\$ 18,30
058. Pavimentada (chácaras ou não loteadas)	R\$ 5,19	R\$ 6,75	R\$ 8,78	R\$ 10,97
059. Não Pavimentada (lotes normais)	R\$ 4,33	R\$ 5,63	R\$ 7,32	R\$ 9,15
060. Não Pavimentada (chácaras ou não loteadas)	R\$ 2,59	R\$ 3,36	R\$ 4,38	R\$ 5,47

ÁREAS INUNDÁVEIS OU SATURADAS

DISCRIMINAÇÃO	2017	2018	2019	2020
061. Pavimentada (lotes normais)	R\$ 2,59	R\$ 3,36	R\$ 4,38	R\$ 5,47
062. Pavimentada (chácaras ou não loteadas)	R\$ 1,56	R\$ 2,03	R\$ 2,64	R\$ 3,30
063. Não Pavimentada (lotes normais)	R\$ 1,29	R\$ 1,68	R\$ 2,19	R\$ 2,73
064. Não Pavimentada (chácaras ou não loteadas)	R\$ 0,76	R\$ 1,00	R\$ 1,30	R\$ 1,62

H - SETOR VIII - VILA QUARENTA

Partindo da RFFSA com o Córrego Guanandy, subindo por este até encontrar a Rua José Duarte, deste ponto, por uma reta de divisa com a Chácara Guanandy e Vila Popular (Vila Quarenta), até retornar a RFFSA, próxima a Escola Luiz Mongelli, e por esta, em direção a Corumbá, até o ponto de partida.

TERRENOS LOCALIZADOS EM RUAS

DISCRIMINAÇÃO	2017	2018	2019	2020
065. Pavimentada (lotes normais)	R\$ 12,25	R\$ 15,93	R\$ 20,71	R\$ 25,89
066. Pavimentada (chácaras ou não loteadas)	R\$ 7,38	R\$ 9,59	R\$ 12,47	R\$ 15,59
067. Não Pavimentada (lotes normais)	R\$ 6,12	R\$ 7,96	R\$ 10,35	R\$ 12,94
068. Não Pavimentada (chácaras ou não loteadas)	R\$ 3,79	R\$ 4,93	R\$ 6,41	R\$ 8,01

ÁREAS INUNDÁVEIS OU SATURADAS

DISCRIMINAÇÃO	2017	2018	2019	2020
069. Pavimentada (lotes normais)	R\$ 3,79	R\$ 4,93	R\$ 6,41	R\$ 8,01
070. Pavimentada (chácaras ou não loteadas)	R\$ 2,32	R\$ 3,01	R\$ 3,92	R\$ 4,90
071. Não Pavimentada (lotes normais)	R\$ 1,89	R\$ 2,45	R\$ 3,19	R\$ 3,99
072. Não Pavimentada (chácaras ou não loteadas)	R\$ 1,14	R\$ 1,49	R\$ 1,93	R\$ 2,42

I - SETOR IX - VILA GUANANDY

Partindo da RFFSA com a divisa da Vila Popular (Vila 40) com Chácaras Guanandy, por uma reta até o Córrego Guanandy subindo por este até a Quadra 594 e, deste ponto, seguindo por uma reta a direita, limites das Chácaras 04, 84, 151, 258 até encontrar a RFFSA e por esta, em direção a Corumbá, até o ponto de partida.

TERRENOS LOCALIZADOS EM RUAS

DISCRIMINAÇÃO	2017	2018	2019	2020
073. Pavimentada (lotes normais)	R\$ 3,79	R\$ 4,93	R\$ 6,41	R\$ 8,01
074. Pavimentada (chácaras ou não loteadas)	R\$ 3,03	R\$ 3,94	R\$ 5,13	R\$ 6,41
075. Não Pavimentada (lotes normais)	R\$ 1,89	R\$ 2,45	R\$ 3,19	R\$ 3,99
076. Não Pavimentada (chácaras ou não loteadas)	R\$ 1,51	R\$ 1,96	R\$ 2,55	R\$ 3,19

ÁREAS INUNDÁVEIS OU SATURADAS

DISCRIMINAÇÃO	2017	2018	2019	2020
077. Pavimentada (lotes normais)	R\$ 10,97	R\$ 14,26	R\$ 18,54	R\$ 23,18
078. Pavimentada (chácaras ou não loteadas)	R\$ 6,57	R\$ 8,54	R\$ 11,11	R\$ 13,88
079. Não Pavimentada (lotes normais)	R\$ 5,48	R\$ 7,12	R\$ 9,26	R\$ 11,57
080. Não Pavimentada (chácaras ou não loteadas)	R\$ 3,37	R\$ 4,38	R\$ 5,70	R\$ 7,12

J - SETOR X - VILA TRINDADE

Partindo do Córrego João Dias com RFFSA e prosseguindo por este sentido à Corumbá, até encontrar a Rua nº 13 da Vila Trindade, e por esta encontrar a Rua nº 01 da Vila Trindade, por esta até encontrar a Rua nº 03 da Nova Aquidauana, por esta até encontrar o Córrego João Dias, por este até o ponto de partida, excluindo a Vila Santa Izabel e Cophana (Vila Bancária).

TERRENOS LOCALIZADOS EM RUAS

DISCRIMINAÇÃO	2017	2018	2019	2020
081. Pavimentada (lotes normais)	R\$ 10,97	R\$ 14,26	R\$ 18,54	R\$ 23,18
082. Pavimentada (chácaras ou não loteadas)	R\$ 6,57	R\$ 8,54	R\$ 11,11	R\$ 13,88
083. Não Pavimentada (lotes normais)	R\$ 5,48	R\$ 7,12	R\$ 9,26	R\$ 11,57
084. Não Pavimentada (chácaras ou não loteadas)	R\$ 3,37	R\$ 4,38	R\$ 5,70	R\$ 7,12

ÁREAS INUNDÁVEIS OU SATURADAS

DISCRIMINAÇÃO	2017	2018	2019	2020
085. Pavimentada (lotes normais)	R\$ 3,37	R\$ 4,38	R\$ 5,70	R\$ 7,12
086. Pavimentada (chácaras ou não loteadas)	R\$ 1,99	R\$ 2,59	R\$ 3,37	R\$ 4,22
087. Não Pavimentada (lotes normais)	R\$ 1,63	R\$ 2,12	R\$ 2,76	R\$ 3,45
088. Não Pavimentada (chácaras ou não loteadas)	R\$ 1,03	R\$ 1,35	R\$ 1,75	R\$ 2,19

L - SETOR XI - NOVA AQUIDAUANA

Partindo do Córrego João Dias com a Rua nº 03 da Nova Aquidauana, por esta até a Rua nº 01 da Vila Trindade, daí prosseguindo pelos limites da Nova Aquidauana até encontrar a BR-419 e por esta até o Córrego João Dias, descendo por este até o ponto de partida.

TERRENOS LOCALIZADOS EM RUAS

DISCRIMINAÇÃO	2017	2018	2019	2020
089. Pavimentada (lotes normais)	R\$ 6,64	R\$ 8,63	R\$ 11,22	R\$ 14,03
090. Pavimentada (chácaras ou não loteadas)	R\$ 3,98	R\$ 5,17	R\$ 6,73	R\$ 8,41
091. Não Pavimentada (lotes normais)	R\$ 3,30	R\$ 4,29	R\$ 5,58	R\$ 6,98
092. Não Pavimentada (chácaras ou não loteadas)	R\$ 1,99	R\$ 2,59	R\$ 3,37	R\$ 4,22

ÁREAS INUNDÁVEIS OU SATURADAS

DISCRIMINAÇÃO	2017	2018	2019	2020
093. Pavimentada (lotes normais)	R\$ 1,99	R\$ 2,59	R\$ 3,37	R\$ 4,22
094. Pavimentada (chácaras ou não loteadas)	R\$ 1,25	R\$ 1,63	R\$ 2,12	R\$ 2,65
095. Não Pavimentada (lotes normais)	R\$ 1,03	R\$ 1,35	R\$ 1,75	R\$ 2,19
096. Não Pavimentada (chácaras ou não loteadas)	R\$ 0,63	R\$ 0,82	R\$ 1,07	R\$ 1,34

M - SETOR XII - VILA SANTA IZABEL (Vila Trindade)

Partindo da Rua nº 06 da Vila Trindade com a Rua Timóteo de Oliveira Proença (Antiga Rua nº 10), por esta até a Rua Fernando Lucarelli Rodrigues (antiga Rua nº 11), por esta até a Rua nº 06 da Vila Trindade e por esta até o ponto de partida.

TERRENOS LOCALIZADOS EM RUAS

DISCRIMINAÇÃO	2017	2018	2019	2020
097. Pavimentada (lotes normais)	R\$ 6,75	R\$ 8,77	R\$ 11,40	R\$ 14,25
098. Pavimentada (chácaras ou não loteadas)	R\$ 4,00	R\$ 5,21	R\$ 6,77	R\$ 8,47
099. Não Pavimentada (lotes normais)	R\$ 3,37	R\$ 4,38	R\$ 5,70	R\$ 7,12
100. Não Pavimentada (chácaras ou não loteadas)	R\$ 2,01	R\$ 2,61	R\$ 3,39	R\$ 4,24

ÁREAS INUNDÁVEIS OU SATURADAS

DISCRIMINAÇÃO	2017	2018	2019	2020
101. Pavimentada (lotes normais)	R\$ 2,01	R\$ 2,61	R\$ 3,39	R\$ 4,24
102. Pavimentada (chácaras ou não loteadas)	R\$ 1,25	R\$ 1,63	R\$ 2,12	R\$ 2,65
103. Não Pavimentada (lotes normais)	R\$ 1,01	R\$ 1,31	R\$ 1,71	R\$ 2,13
104. Não Pavimentada (chácaras ou não loteadas)	R\$ 0,63	R\$ 0,82	R\$ 1,07	R\$ 1,34

N - SETOR XIII - VILA COPHANA (Vila Bancária)

Partindo da Rua Castorina Leite Godoy (antiga Rua nº 02) com a Rua nº 03 da Vila Trindade, por esta até a Rua nº 01 da Vila Trindade, por esta até a Rua nº 09 da Vila Trindade, por esta até a Rua Castorina Leite Godoy (Antiga Rua nº 02) e por esta até o ponto de partida.

TERRENOS LOCALIZADOS EM RUAS

DISCRIMINAÇÃO	2017	2018	2019	2020
105. Pavimentada (lotes normais)	R\$ 10,03	R\$ 13,03	R\$ 16,95	R\$ 21,18
106. Pavimentada (chácaras ou não loteadas)	R\$ 6,02	R\$ 7,82	R\$ 10,17	R\$ 12,71
107. Não Pavimentada (lotes normais)	R\$ 4,99	R\$ 6,49	R\$ 8,44	R\$ 10,55
108. Não Pavimentada (chácaras ou não loteadas)	R\$ 3,02	R\$ 3,93	R\$ 5,11	R\$ 6,38

ÁREAS INUNDÁVEIS OU SATURADAS

DISCRIMINAÇÃO	2017	2018	2019	2020
109. Pavimentada (lotes normais)	R\$ 3,02	R\$ 3,93	R\$ 5,11	R\$ 6,38
110. Pavimentada (chácaras ou não loteadas)	R\$ 1,80	R\$ 2,35	R\$ 3,05	R\$ 3,82
111. Não Pavimentada (lotes normais)	R\$ 1,51	R\$ 1,96	R\$ 2,55	R\$ 3,19
112. Não Pavimentada (chácaras ou não loteadas)	R\$ 0,90	R\$ 1,17	R\$ 1,52	R\$ 1,91

O - SETOR XIV - PERIFERIA

Partindo da rua Francisco Pereira Alves com o Córrego João Dias e subindo por este até a Rua Ofrasilio Nunes Lopes (Antiga 26 N) e por

esta até o Córrego Guanandy, descendo por este até a Rua Veriano Rodrigues Chagas, por esta até a Rua Antonio Campello, por esta até a Rua Francisco Pereira Alves, prosseguindo por esta até o ponto de partida.

TERRENOS LOCALIZADOS EM RUAS

DISCRIMINAÇÃO	2017	2018	2019	2020
113. Pavimentada (lotes normais)	R\$ 5,91	R\$ 7,68	R\$ 9,99	R\$ 12,49
114. Pavimentada (chácaras ou não loteadas)	R\$ 3,53	R\$ 4,59	R\$ 5,97	R\$ 7,47
115. Não Pavimentada (lotes normais)	R\$ 2,94	R\$ 3,82	R\$ 4,97	R\$ 6,21
116. Não Pavimentada (chácaras ou não loteadas)	R\$ 1,78	R\$ 2,31	R\$ 3,01	R\$ 3,76

ÁREAS INUNDÁVEIS OU SATURADAS

DISCRIMINAÇÃO	2017	2018	2019	2020
117. Pavimentada (lotes normais)	R\$ 1,78	R\$ 2,31	R\$ 3,01	R\$ 3,76
118. Pavimentada (chácaras ou não loteadas)	R\$ 1,03	R\$ 1,35	R\$ 1,75	R\$ 2,19
119. Não Pavimentada (lotes normais)	R\$ 0,85	R\$ 1,10	R\$ 1,43	R\$ 1,79
120. Não Pavimentada (chácaras ou não loteadas)	R\$ 0,54	R\$ 0,70	R\$ 0,91	R\$ 1,14

P - SETOR XIV - DEMAIS ÁREAS DA ZONA URBANA**TERRENOS LOCALIZADOS EM RUAS**

DISCRIMINAÇÃO	2017	2018	2019	2020
121. Pavimentada (lotes normais)	R\$ 5,91	R\$ 7,68	R\$ 9,99	R\$ 12,49
122. Pavimentada (chácaras ou não loteadas)	R\$ 3,53	R\$ 4,59	R\$ 5,97	R\$ 7,47
123. Não Pavimentada (lotes normais)	R\$ 2,94	R\$ 3,82	R\$ 4,97	R\$ 6,21
124. Não Pavimentada (chácaras ou não loteadas)	R\$ 1,78	R\$ 2,31	R\$ 3,01	R\$ 3,76

ÁREAS INUNDÁVEIS OU SATURADAS

DISCRIMINAÇÃO	2017	2018	2019	2020
125. Pavimentada (lotes normais).	R\$ 1,78	R\$ 2,31	R\$ 3,01	R\$ 3,76
126. Pavimentada (chácaras ou não loteadas)	R\$ 1,03	R\$ 1,35	R\$ 1,75	R\$ 2,19
127. Não Pavimentada (lotes normais)	R\$ 0,85	R\$ 1,10	R\$ 1,43	R\$ 1,79
128. Não Pavimentada (chácaras ou não loteadas)	R\$ 0,54	R\$ 0,70	R\$ 0,91	R\$ 1,14

Q - ZONA XVI - CAMISÃO - DISTRITO 02**TERRENOS LOCALIZADOS EM RUAS**

DISCRIMINAÇÃO	2017	2018	2019	2020
129. Pavimentada (lotes normais)	R\$ 2,94	R\$ 3,82	R\$ 4,97	R\$ 6,21
130. Pavimentada (chácaras ou não loteadas)	R\$ 1,75	R\$ 2,28	R\$ 2,96	R\$ 3,70
131. Não Pavimentada (lotes normais).	R\$ 1,47	R\$ 1,91	R\$ 2,48	R\$ 3,10
132. Não Pavimentada (chácaras ou não loteadas)	R\$ 0,90	R\$ 1,17	R\$ 1,52	R\$ 1,91

ÁREAS INUNDÁVEIS OU SATURADAS

DISCRIMINAÇÃO	2017	2018	2019	2020
133. Pavimentada (lotes normais)	R\$ 0,90	R\$ 1,17	R\$ 1,52	R\$ 1,91
134. Pavimentada (chácaras ou não loteadas)	R\$ 0,52	R\$ 0,68	R\$ 0,88	R\$ 1,11
135. Não Pavimentada (lotes normais)	R\$ 0,41	R\$ 0,54	R\$ 0,70	R\$ 0,88

136. Não Pavimentada (chácaras ou não loteadas)	R\$ 0,27	R\$ 0,35	R\$ 0,45	R\$ 0,57
---	----------	----------	----------	----------

R - ZONA XVII - CIPOLANDIA - DISTRITO 03**TERRENOS LOCALIZADOS EM RUAS**

DISCRIMINAÇÃO	2017	2018	2019	2020
137. Pavimentada (lotes normais)	R\$ 2,94	R\$ 3,82	R\$ 4,97	R\$ 6,21
138. Pavimentada (chácaras ou não loteadas)	R\$ 1,75	R\$ 2,28	R\$ 2,96	R\$ 3,70
139. Não Pavimentada (lotes normais)	R\$ 1,47	R\$ 1,91	R\$ 2,48	R\$ 3,10
140. Não Pavimentada (chácaras ou não loteadas)	R\$ 0,90	R\$ 1,17	R\$ 1,52	R\$ 1,91

ÁREAS INUNDÁVEIS OU SATURADAS

DISCRIMINAÇÃO	2017	2018	2019	2020
141. Pavimentada (lotes normais)	R\$ 0,90	R\$ 1,17	R\$ 1,52	R\$ 1,91
142. Pavimentada (chácaras ou não loteadas)	R\$ 0,52	R\$ 0,68	R\$ 0,88	R\$ 1,11
143. Não Pavimentada (lotes normais)	R\$ 0,41	R\$ 0,54	R\$ 0,70	R\$ 0,88
144. Não Pavimentada (chácaras ou não loteadas)	R\$ 0,27	R\$ 0,35	R\$ 0,45	R\$ 0,57

S - ZONA XVIII - PIRAPUTANGA - DISTRITO 04**TERRENOS LOCALIZADOS EM RUAS**

DISCRIMINAÇÃO	2017	2018	2019	2020
145. Pavimentada (lotes normais)	R\$ 2,94	R\$ 3,82	R\$ 4,97	R\$ 6,21
146. Pavimentada (chácaras ou não loteadas)	R\$ 1,75	R\$ 2,28	R\$ 2,96	R\$ 3,70
147. Não Pavimentada (lotes normais)	R\$ 1,47	R\$ 1,91	R\$ 2,48	R\$ 3,10
148. Não Pavimentada (chácaras ou não loteadas)	R\$ 0,90	R\$ 1,17	R\$ 1,52	R\$ 1,91

ÁREAS INUNDÁVEIS OU SATURADAS

DISCRIMINAÇÃO	2017	2018	2019	2020
149. Pavimentada (lotes normais)	R\$ 0,90	R\$ 1,17	R\$ 1,52	R\$ 1,91
150. Pavimentada (chácaras ou não loteadas)	R\$ 0,52	R\$ 0,68	R\$ 0,88	R\$ 1,11
151. Não Pavimentada (lotes normais)	R\$ 0,41	R\$ 0,54	R\$ 0,70	R\$ 0,88
152. Não Pavimentada (chácaras ou não loteadas)	R\$ 0,27	R\$ 0,35	R\$ 0,45	R\$ 0,57

T - ZONA XIX - TAUNAY - DISTRITO 05**TERRENOS LOCALIZADOS EM RUAS**

DISCRIMINAÇÃO	2017	2018	2019	2020
153. Pavimentada (lotes normais)	R\$ 2,92	R\$ 3,80	R\$ 4,95	R\$ 6,18
154. Pavimentada (chácaras ou não loteadas)	R\$ 1,75	R\$ 2,28	R\$ 2,96	R\$ 3,70
155. Não Pavimentada (lotes normais)	R\$ 1,47	R\$ 1,91	R\$ 2,48	R\$ 3,10
156. Não Pavimentada (chácaras ou não loteadas)	R\$ 0,87	R\$ 1,14	R\$ 1,48	R\$ 1,85

ÁREAS INUNDÁVEIS OU SATURADAS

DISCRIMINAÇÃO	2017	2018	2019	2020
157. Pavimentada (lotes normais)	R\$ 0,87	R\$ 1,14	R\$ 1,48	R\$ 1,85
158. Pavimentada (chácaras ou não loteadas)	R\$ 0,52	R\$ 0,68	R\$ 0,88	R\$ 1,11

159. Não Pavimentada (lotes normais)	R\$ 0,43	R\$ 0,56	R\$ 0,73	R\$ 0,91
--------------------------------------	----------	----------	----------	----------

160. Não Pavimentada (chácaras ou não loteadas)	R\$ 0,28	R\$ 0,36	R\$ 0,47	R\$ 0,59
---	----------	----------	----------	----------

SETOR XV – JARDIM AEROPORTO

Partindo da rua Antonio Campelo, entrando na Salviano de Oliveira até a divisa do aeroporto Gla. Canrobert até a Leopoldo Campos.

TERRENOS LOCALIZADOS EM RUAS

DISCRIMINAÇÃO	2017	2018	2019	2020
161. Pavimentada (lotes normais)	R\$ 3,83	R\$ 4,98	R\$ 6,47	R\$ 8,09
162. Pavimentada (chácaras ou não loteadas)	R\$ 2,37	R\$ 3,08	R\$ 4,01	R\$ 5,01
163. Não Pavimentada (lotes normais).	R\$ 2,01	R\$ 2,61	R\$ 3,39	R\$ 4,24
164. Não Pavimentada (chácaras ou não loteadas)	R\$ 1,29	R\$ 1,68	R\$ 2,19	R\$ 2,73

ÁREAS INUNDÁVEIS OU SATURADAS

DISCRIMINAÇÃO	2017	2018	2019	2020
165. Pavimentada (lotes normais)	R\$ 1,29	R\$ 1,68	R\$ 2,19	R\$ 2,73
166. Pavimentada (chácaras ou não loteadas)	R\$ 0,82	R\$ 1,07	R\$ 1,39	R\$ 1,73
167. Não Pavimentada (lotes normais)	R\$ 0,70	R\$ 0,91	R\$ 1,18	R\$ 1,48
168. Não Pavimentada (chácaras ou não loteadas)	R\$ 0,52	R\$ 0,68	R\$ 0,88	R\$ 1,11

SETOR XVI – JARDIM SÃO FRANCISCO III

Partindo da Rodovia AQN 3 até a rua Miguel Lasillote seguindo desse ponto até a divisa com o lote 01 da Vila Guanandy, seguindo até o cruzamento com a Rua Jose Duarte seguindo a avenida contorno até a AQN3.

TERRENOS LOCALIZADOS EM RUAS

DISCRIMINAÇÃO	2017	2018	2019	2020
169. Pavimentada (lotes normais)	R\$ 3,83	R\$ 4,98	R\$ 6,47	R\$ 8,09
170. Pavimentada (chácaras ou não loteadas)	R\$ 2,37	R\$ 3,08	R\$ 4,01	R\$ 5,01
171. Não Pavimentada (lotes normais).	R\$ 2,01	R\$ 2,61	R\$ 3,39	R\$ 4,24
172. Não Pavimentada (chácaras ou não loteadas)	R\$ 1,29	R\$ 1,68	R\$ 2,19	R\$ 2,73

ÁREAS INUNDÁVEIS OU SATURADAS

DISCRIMINAÇÃO	2017	2018	2019	2020
173. Pavimentada (lotes normais)	R\$ 1,29	R\$ 1,68	R\$ 2,19	R\$ 2,73
174. Pavimentada (chácaras ou não loteadas)	R\$ 0,82	R\$ 1,07	R\$ 1,39	R\$ 1,73
175. Não Pavimentada (lotes normais)	R\$ 0,70	R\$ 0,91	R\$ 1,18	R\$ 1,48
176. Não Pavimentada (chácaras ou não loteadas)	R\$ 0,52	R\$ 0,68	R\$ 0,88	R\$ 1,11

Art. 2.º - O anexo II, da Lei Complementar n.º 041/2013, de 23/12/2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO II**PREÇO UNITÁRIO DO METRO QUADRADO DA CONSTRUÇÃO PARA AVALIAÇÃO E CÁLCULO DO IMPOSTO PREDIAL URBANO E ISSQN (IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA)****TABELA DE VALORES POR M2 DE CONSTRUÇÃO****ESTRUTURA 01 METÁLICA**

TIPO / ESTADO DE CONSERVAÇÃO	EXCELENTE	BOM	REGULAR	PESSIMO
TELHEIRO	59,96	47,54	32,48	26,00
GALPÃO	46,47	73,80	50,62	46,80

ESP/INDUSTRIAL	135,74	108,99	73,67	58,08
RES./COM./SER.	177,37	140,29	94,05	75,89

ESTRUTURA 02 CONCRETO

TIPO / ESTADO DE CONSERVAÇÃO	EXCELENTE	BOM	REGULAR	PÉSSIMO
TELHEIRO	85,44	67,22	44,80	37,49
GALPÃO	129,02	103,43	69,90	56,00
ESP/INDUSTRIAL	190,80	154,18	101,92	85,40
RES./COM./SER.	240,80	197,23	130,03	105,00

ESTRUTURA 03 ALVENARIA

TIPO / ESTADO DE CONSERVAÇÃO	EXCELENTE	BOM	REGULAR	PÉSSIMO
TELHEIRO	85,63	68,47	48,45	36,97
GALPÃO	123,53	105,27	71,01	56,04
ESP/INDUSTRIAL	195,00	149,10	105,30	84,70
RES./COM./SER.	250,84	205,17	135,64	107,92

ESTRUTURA 04 MADEIRA

TIPO / ESTADO DE CONSERVAÇÃO	EXCELENTE	BOM	REGULAR	PÉSSIMO
TELHEIRO	68,43	54,32	37,38	29,40
GALPÃO	102,38	85,84	57,40	46,28
ESP/INDUSTRIAL	157,03	125,62	85,84	67,48
RES./COM./SER.	201,85	160,93	107,85	86,56

Art. 3.º - O anexo III, da Lei Complementar n.º 041/2013, de 23/12/2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO III**PREÇOS PARA COBRANÇA DO ITBI****EM REAIS****ZONA RURAL (POR HECTARE)****ZONA 01**

Partindo da MS 345, com os limites da zona do Município, subindo por esta até a Serra Santa Bárbara, lado oeste, prosseguindo por esta até a divisa com o Município de Aquidauana, prosseguindo por uma linha entre a divisa de Aquidauana/Aquidauana, até o Rio Aquidauana, subindo por esta até a zona urbana do Município e por esta até o ponto de partida.

Área trabalhada	R\$ 4.400,00
Campo e Cerrado (pasto nativo)	R\$ 2.500,00
Cerrado, mata, área inundável ou saturada	R\$ 2.400,00

ZONA 02

Partindo da MS 345, com os limites da zona urbana do Município, subindo por esta até a Serra Santa Bárbara, lado oeste, prosseguindo por esta até a divisa com o Município de Anastácio, até a divisa com o Município de Corguinho, prosseguindo até a BR 419, descendo por esta a Fazenda Santa Maria, prosseguindo em linha reta até a rodovia MS 170 e posteriormente Rio Aquidauana, descendo por esta até os limites da zona urbana e por esta até os limites da zona urbana e por esta até o ponto de partida.

Área trabalhada	R\$ 4.173,00
Campo e Cerrado (pasto nativo)	R\$ 2.540,00
Cerrado, mata, área inundável ou saturada	R\$ 2.314,00

ZONA 03

Partindo do Rio Negro com a divisa do Município de Rio Verde, descendo por este até a divisa com o Município de Corumbá até a divisa com o Município de Miranda, descendo pelos limites do Município de Aquidauana/Miranda até o Rio Aquidauana e por esta até a Fazenda Boa Vista, em linha reta até a BR 419 (Fazenda Santa Maria) por esta até os

limites do Município com o Rio Verde e pelos limites (Aquidauana/Rio Verde) até o ponto de partida.

Área trabalhada	R\$ 2.375,00
Campo e Cerrado (pasto nativo)	R\$ 1.300,00
Cerrado, mata, área inundável ou saturada	1.100,00

ZONA 04

Partindo do Morrinho do Pimental, descendo pela divisa com o Município de Corumbá até o Rio Negro, subindo por este até a divisa com o Município de Rio Verde e por esta até o Morrinho do Pimental.

Área trabalhada	R\$ 1.644,00
Campo e Cerrado (pasto nativo)	R\$ 1.186,80
Cerrado, mata, área inundável ou saturada	R\$ 1.060,80

ZONA 05

Partindo do Rio Aquidauana com a divisa do Município de Miranda, descendo por este até o limite com a zona urbana do Município de Aquidauana, subindo pela divisa dos Municípios de Aquidauana e Miranda, até o ponto de partida.

Área trabalhada	R\$ 4.000,00
Campo e Cerrado (pasto nativo)	R\$ 2.350,00
Área inundável ou saturada	R\$ 1.040,00

Art. 4.º - A alínea "b", do inciso V, do art. 8.º, da Lei Complementar n.º 017/2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"b) templos de qualquer culto, mesmo quando o imóvel comprovadamente locado a instituições religiosas, enquanto perdurar a situação fática."

Art. 5.º - O art. 218, da Lei Complementar n.º 017/2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 218 - São isentos do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana-IPTU:

I - pertencentes a particular, quanto a fração cedida gratuitamente para uso da União, Estados e Municípios ou de suas autarquias e fundações;

II - pertencentes ou cedidos gratuitamente a sociedade ou instituição sem fins lucrativos, que se destinem a congregar classes patronais ou trabalhadoras, com a finalidade de realizar sua união, representação, defesa, elevação de seu nível cultural, físico ou recreativo;

III - declarados de utilidade pública para fins de desapropriação a partir da parcela correspondente ao período de arrecadação do IPTU em que ocorrer a emissão da posse ou a ocupação efetiva pelo o poder público desapropriante;

IV - imóvel residencial, que se constitua em única propriedade do contribuinte e cuja área não exceda a 40 m² (quarenta metros quadrados).

V - pertencente ou habitada por contribuinte que haja servido a Força Expedicionária Brasileira (FEB), desde que faça tempo hábil a devida comprovação esta isenção é extensiva à viúva de ex-combatente, enquanto estiver em tal condição;

VI - os aposentados e pensionistas, deficientes físicos e os portadores de moléstia ou doença grave, contagiosa ou incurável, confirmadas pela perícia médica oficial, e que possuírem apenas 01 (uma) unidade imobiliária e perceberem uma renda mensal de até três salários mínimos vigentes a época.

§ 1.º - Consideram-se doenças graves, contagiosas ou incuráveis, a tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado do mal de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (Aids), esclerose múltipla, contaminação de radiação e outras que forem indicadas em lei, de acordo com os critérios de estigma, deformação, mutilação, deficiência, ou outro fator que lhe confira especificidade e gravidade, com base na medicina especializada.

§ 2.º - A lista de moléstias constante do § 1º poderá ser atualizada segundo indicações de estudos promovidos pelo Ministério da Saúde e o do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.

§ 3.º - Para gozarem do benefício do caput deste artigo, o interessado deverá fazer prova do preenchimento das condições e do cumprimento

dos requisitos previstos até o vencimento do prazo final fixado em cada ano para pagamento do mencionado tributo,

§ 4.º - Aqueles que já possuem a isenção comprovada no cadastro fiscal, anualmente deverão se apresentar no setor tributário munidos com o cartão de identidade, para continuar a fazer jus à isenção do caput deste artigo.

§ 5.º - A título de incentivo fiscal, poderá, por proposta do Poder Executivo, ser concedida isenção de tributos imobiliários, sobre área considerada de amplo interesse e desenvolvimento da comunidade.”

Art. 6.º - O anexo II, da Lei Complementar n.º 017/2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO II

TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE LOCALIZAÇÃO, DE INSTALAÇÃO E DE FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTO

CATEGORIA COMERCIAL	Incidência	Valor UFMA
01 Bar	Mts ²	0,32
02 Restaurante	Mts ²	0,23
03 Supermercado	Mts ²	0,23
04 Mercaria	Mts ²	0,23
05 Açougue	Mts ²	0,23
06 Compra e venda de cereais	Mts ²	0,32
07 Livraria e papelaria	Mts ²	0,32
08 Sapataria e artefatos de couro	Mts ²	0,32
09 Bicletaria	Mts ²	0,32
10 Casa de móveis e eletrodomésticos	Mts ²	0,23
11 Loja de materiais para construção	Mts ²	0,23
12 Tabacaria	Mts ²	0,39
13 Perfumaria	Mts ²	0,39
14 Farmácia	Mts ²	0,26
15 Casa veterinária	Mts ²	0,26
16 Ferragista	Mts ²	0,26
17 Armazinhos	Mts ²	0,39
18 Banca de revista e jornais	Mts ²	0,32
19 Vidraçaria	Mts ²	0,32
20 Fotos	Mts ²	0,26
21 Tecidos e confecções	Mts ²	0,26
22 Peças e acessórios	Mts ²	0,26
23 Posto de vendas de combustíveis e lubrificantes	Mts ²	0,45
24 Concessionária de veículos	Mts ²	0,41
25 Implementos agrícolas	Mts ²	0,39
26 Peixaria	Mts ²	0,45
27 Leiteria	Mts ²	0,39
28 Empresa funerária	Mts ²	0,45
29 Joalheria e relojoaria	Mts ²	0,32
30 Casa de instrumentos musicais e discos	Mts ²	0,26
31 Comércio com até	15 mts ²	0,14

32 Transportes.0,20

33 Frutarias. 0,20

34 Depósito de Gás. 0,36

35 Fábrica de Tijolos. 0,10

36 Comércio de Compra e Venda em geral. 0,20

37 Sorveterias e Fábricas de Sorvetes. 0,20

38 Indústrias, Frigoríficos e Siderúrgicas. 0,15

39 Lavagem de Veículos. 0,30

PRESTADORES DE SERVIÇOS	Incidência	Valor
40 Reformas de baterias	Mts ²	0,32
41 Oficina mecânica	Mts ²	0,32
42 Oficina de reformas, funilaria e lanternagem	Mts ²	0,32
43 Retificadora	Mts ²	0,39
44 Oficina de consertos diversos	Mts ²	0,32
45 Hotéis	Mts ²	0,45
46 Pensões, casas de cômodos e similares	Mts ²	0,26
47 Representações comerciais	Mts ²	1,67
48 Representações autônomas	Mts ²	1,67
49 Alfaiatarias	Mts ²	0,26
50 Barbearia, salão de beleza e similares	Mts ²	0,26
51 Escritório de contabilidade e outros	Mts ²	0,32
52 Recauchutagem de pneus	Mts ²	0,39
53 Conserto de pneus	Mts ²	0,26
54 Cinemas	Mts ²	0,41
55 Bilhares, boliches e diversões similares e em geral	Mts ²	0,39
56 Estabelecimento de crédito bancário, casas lotéricas	Mts ²	1,56
57 Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro	Mts ²	1,56
58 Serviços de informática e congêneres	Mts ²	0,39
59 Exploração de salões de festas	Mts ²	0,39
60 Casas de espetáculos, boates, parque de diversões	Mts ²	0,91
61 Eventos espetáculos, shows, ballet, danças, desfiles, bailes.	Mts ²	0,91
62 Construção civil, engenharia, agronomia, arquitetura	Mts ²	0,70
63 Cuidados pessoais, estética atividades físicas e congêneres	Mts ²	0,26
64 Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres	Mts ²	0,83
65 Esteticista, tratamento de pele, depilação e congêneres	Mts ²	0,75
66 Planos de saúde, cooperativas e congêneres	Mts ²	0,78
67 Agenciamento e corretagem de qualquer natureza	Mts ²	1,59
68 Representação de qualquer natureza	Mts ²	1,59
69 Vigilância, segurança e monitoramento	Mts ²	0,58
70 Auditoria	Mts ²	1,04
71 Cobrança em geral	Mts ²	2,43

PRESTADORES DE SERVIÇOS		Incidência	Valor
72	Assessoria e consultoria em geral	Mts ²	0,58
73	Serviços de registros, cartorários e notariais	Mts ²	1,17
74	Serviços de terminais rodoviários, ferroviários	Mts ²	0,52
75	Serviços de chaveiros	Mts ²	0,26
76	Agência de transporte	Mts ²	1,56
77	Profissionais liberais	Mts ²	0,39
78	Ambulatórios	Mts ²	0,39
79	Pronto socorro	Mts ²	0,39
80	Clínicas	Mts ²	0,39
81	Laboratórios	Mts ²	0,39
82	Lavanderias e tinturarias	Mts ²	0,26
83	Estabelecimentos de ensino	Mts ²	0,39
84	Estabelecimentos de veículos	Mts ²	0,32
85	Armazéns gerais	Mts ²	0,26
86	Agência de turismo	Mts ²	0,32
87	Emissora de rádio, televisão, alto falantes	Mts ²	0,32
88	Empresa de jornais e revistas	Mts ²	0,32
89	Depósito de telhas, tijolos e bebidas	Mts ²	0,32
90	Depósito de madeiras e insumos em geral	Mts ²	0,32
91	Outras atividades não relacionadas	Mts ²	0,39

OUTROS PRESTADORES DE SERVIÇOS

ATIVIDADE	ANUAL	Valor UFMA
Moto táxi, disque entrega e congêneres.	Fixo Anual	13
Táxis	Fixo Anual	13
Vans e Congêneres	Fixo Anual	31
Camionete categoria utilitária	Fixo Anual	15
Caminhão categoria ¾	Fixo Anual	22
Caminhão categoria toco	Fixo Anual	24
Caminhão categoria truque	Fixo Anual	27
Carreta categoria reboque	Fixo Anual	32
Carreta categoria trimião	Fixo Anual	40
Demais categorias não especificadas	Fixo Anual	40

Art. 7.º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, 19 DE DEZEMBRO DE 2016.

JOSÉ HENRIQUE GONÇALVES TRINDADE
Prefeito Municipal de Aquidauana

HEBER SEBA QUEIROZ
Procurador Geral do Município

LEI COMPLEMENTAR N.º 061/2016

“Dispõe sobre a implantação da taxa de coleta, tratamento e disposição final de resíduos sólidos no âmbito do município de Aquidauana, e dá outras providências.”

O Exmo. Sr. **JOSÉ HENRIQUE GONÇALVES TRINDADE**, Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que, depois de ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º - A Taxa de Coleta, Tratamento e Disposição Final de Resíduos Sólidos domiciliares fica instituída e disciplinada pela presente lei.

§ 1.º - A Taxa de Coleta, Tratamento e Disposição Final de resíduos Sólidos domiciliares tem como fato gerador a utilização efetiva ou potencial do serviço de coleta, remoção e destinação de resíduos sólidos domiciliares, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição pelo Município de Aquidauana/MS.

§ 2.º - Considera-se resíduo sólido todo aquele material, substância, objeto ou bem descartado resultante de atividades humanas em sociedade, a cuja destinação final se procede, se propõe proceder ou se está obrigado a proceder, nos estados sólidos ou semissólidos, bem como gases contidos em recipientes e líquidos cujas particularidades tornem inviável o seu lançamento na rede pública de esgotos ou em corpos d'água, ou exijam para isso soluções técnicas ou economicamente inviáveis em face da melhor tecnologia disponível.

Art. 2.º - O sujeito passivo da taxa é o proprietário, titular do domínio ou possuidor, qualquer título, de bem imóvel, edificado ou não, localizado em via ou logradouro público, abrangido pelo serviço de coleta, remoção, tratamento e destinação de lixo.

Art. 3.º - A base e a forma de cálculo da taxa é o custo do serviço no exercício anterior ao período de referência do lançamento do tributo, assim como o demais custos afins assumidos pelo município.

Art. 4.º - São critérios de rateio da taxa:

I-Área construída;

II-Categoria de consumo;

III-Frequência de coleta.

Art. 5.º - A taxa é calculada na seguinte conformidade:

$$\text{Cálculo da Taxa} - [\text{ACi} + (\text{ACi} + \text{Ff}) + (\text{ACi} \times \text{Fc})] \times \text{Ce}$$

Onde:

ACi= área construída do imóvel, conforme cadastro imobiliário da Prefeitura Municipal de Aquidauana-MS;

Ff= fator de frequência aplicável sobre a área construída, de acordo com a frequência da coleta no logradouro relativo ao imóvel;

Fc= fator categoria aplicável sobre a área construída, de acordo com o padrão de qualidade regional;

Ce= custo equivalente por m², calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{Ce} = \text{CT}$$

$$\text{Fp}$$

$$\text{Fp} = \text{ACi} \times (1 + \text{Fc} + \text{Ff})$$

Onde:

CT= custo total anula despendido com os serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos, bem como os demais custos afins assumidos pelo município;

Fp= Fator ponderação que correlaciona a área construída do imóvel com seus respectivos fatores: Frequência e categoria.

Fator frequência	
1	0,0278
2	0,0556
3	0,0816
4	0,2230
5	0,2780
6	0,3340

Fator Categoria	
Classe A	0,50
Classe B	0,34
Classe C	0,16

§ 1.º - As Classes do fator de categoria devem ser estabelecidas todo ano por meio de Decreto Municipal considerando a Planta de Valores do Município, sendo considerados classe C os imóveis de até 50 m², classe B os imóveis de 50m² a 150 m² e classe A os imóveis acima de 150m².

§ 2.º - Nos casos de lotes com mais de uma unidade residencial será considerado o fator relativo à categoria Classe A e o valor da taxa apurada para o lote (classificação fiscal) deverá ser dividido igualmente entre as unidades residenciais nelas existentes.

§ 3.º - Para efeito de cálculo, nos casos em que tiver indefinição de área construída ou por falta de informação no cadastro imobiliário, deverá ser aberto processo administrativo fiscal com verificação in-loco pelos Fiscais Municipais a fim de proceder com o lançamento da taxa.

Art. 6.º - A base de cálculo da Taxa de Coleta, Tratamento e Disposição Final de Resíduos Sólidos, para o exercício de 2017, equivale a:

Ano de Exercício da Cobrança	2017
Ano de Referência dos Custos com o Serviço de Coleta	2016
Custo Total Anual (CT) de 2016 da Atividade	R\$ 1.440.000,00
Área construída total do Município	R\$ 1.413.376,15m ²
Custo médio equivalente por m ²	R\$ 1,0188

Área construída	Categoria de consumo	Frequência da coleta	Valor anual por m ²
Até 50m ²	Classe "C"	0,0816	1,1781
De 50,01m ² a 150m ²	Classe "B"	0,0816	1,3489
Acima de 150m ²	Classe "A"	0,0816	1,5007

Art. 7.º - O lançamento da Taxa de Coleta, Tratamento e Disposição Final de Resíduos Sólidos será efetuado em conjunto com o lançamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana e com os lançamentos das demais Taxas de Serviços Públicos Específicos e Divisíveis, ou através de convênio com a empresa que explora os serviços de abastecimento de água e/ou esgoto, ocorrerá conforme tabela de lançamento corrigida anualmente por Decreto Municipal, obedecendo o índice do IGPM, e os aumentos futuros acima deste índice de correção deverão ser por Lei.

Art. 8.º - A empresa de saneamento concessionária dos serviços de água e/ou esgoto poderá realizar a cobrança da Taxa de Coleta, Tratamento e Disposição Final de Resíduos Sólidos na fatura de água e/ou esgoto, mediante lançamento mensal feito na respectiva fatura.

Parágrafo único - Caso o consumidor não deseje efetuar o pagamento da taxa junto à fatura de água e/ou esgoto, poderá solicitar a qualquer momento à Prefeitura Municipal a emissão de guia para recolhimento e, munido do comprovante de pagamento, apresentar à concessionária do serviço de água e esgoto para retirada da cobrança.

Art. 9.º - Sempre que julgar necessário, à correta administração do tributo, o órgão fazendário competente poderá notificar o contribuinte para, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da cientificarão, prestar declarações sobre a situação do estabelecimento, com base nas quais poderá ser lançada a Taxa.

Art. 10 - Os valores arrecadados a título de Coleta, Tratamento e Disposição Final de Resíduos Sólidos ficarão vinculados à sua efetiva aplicação para operação e gestão de serviços componentes da área de resíduos sólidos. Bem como para investimentos que visem a melhoria da qualidade e eficiência dos serviços prestados, observando a proteção ao meio ambiente e à saúde pública.

Art. 11 - A manutenção e exatidão das informações cadastrais tanto no cadastro imobiliário da Prefeitura Municipal de Aquidauana/MS será responsabilidade do contribuinte.

Art. 12 - Após o vencimento da data de recolhimento da taxa incidirá o acréscimo de juros de 1% ao mês ou fração, de multa de 0,33% ao dia, limitada a 10% do valor da taxa e correção monetária com base na variação do Fator Monetário Padrão – FMP.

Art. 13 - Não se incluem nas disposições desta lei a prestação dos serviços de varrição de vias públicas, remoção de lixo hospitalar e de resíduos industriais.

Art. 14 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar nº 51/2014.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, 19 DE DEZEMBRO DE 2016.

JOSÉ HENRIQUE GONÇALVES TRINDADE
Prefeito Municipal de Aquidauana

HEBER SEBA QUEIROZ
Procurador Geral do Município

LEI COMPLEMENTAR N.º 062/2016

“Acrescenta o parágrafo único no art. 91, da Lei Complementar nº 011/2009, que trata da estrutura Organizacional da Administração Pública do Município de Aquidauana, e dá outras providências.”

O Exmo. Sr. **JOSÉ HENRIQUE GONÇALVES TRINDADE**, Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que, depois de ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º - O art. 91, da Lei Complementar nº 011/2009, passa a vigorar acrescido do parágrafo único, que conta com a seguinte redação:

Parágrafo único. O Prefeito Municipal, através de Decreto, poderá delegar e transferir a atribuição de ordenador de despesas aos Gerentes Municipais, que passarão a exercer essa atividade em caráter individual e com exclusividade, respondendo de modo personalíssimo pelos atos praticados no desempenho da função.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, 19 DE DEZEMBRO DE 2016.

JOSÉ HENRIQUE GONÇALVES TRINDADE
Prefeito Municipal de Aquidauana

HEBER SEBA QUEIROZ
Procurador Geral do Município

LEI COMPLEMENTAR N.º 063/2016

“Dispõe no âmbito do Município de Aquidauana/MS, sobre as normas para apuração, lançamento e arrecadação do imposto sobre serviços de qualquer natureza (ISSQN), devidos pelos serviços prestados pelos registradores. Escrivães, Tabeliães, notários e similares, e dá outras providências.”

O Exmo. Sr. **JOSÉ HENRIQUE GONÇALVES TRINDADE**, Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que, depois de ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º - O Imposto sobre serviços de qualquer natureza – ISSQN, devido na prestação de serviços de registradores, escrivães, tabeliães, notários ou similares, será calculado tomando como base o valor dos serviços prestados relativos aos atos notariais e de registros praticados.

§ 1º - A base de cálculo compreende os valores recebidos de encargos ou similares dos serviços prestados pelos registradores, escrivães, tabeliães, notários ou similares, aos usuários do serviço, deduzindo-se os valores destinados ao estado ou outras entidades públicas por força de lei.

§ 2º - Incluem-se na base de cálculo os valores pelos usuários por serviços adicionados, tais como reprografia, encadernação, digitalização, entre outros, quando prestados conjuntamente com os serviços previstos no caput deste artigo.

§ 3º - Incorporam-se à base de cálculo do imposto, os valores recebidos pela compensação de atos gratuitos ou de complementação de receita mínima de serventia.

Art. 2.º - O montante do imposto (ISSQN), apurado nos termos do art. 1º não integra a base de cálculo, devendo ser acrescido ao valor do preço do serviço.

Parágrafo único - Os registradores, escrivães, tabeliães, notários ou similares deverão destacar, na respectiva nota de emolumentos dos serviços prestados, o valor relativo ao imposto devido, calculado sobre o total dos emolumentos.

Art. 3.º - Ficam obrigados os contribuintes e responsável pelo pagamento do aludido imposto a:

- I - manter livro caixa com escrituração regular e atualizada;
- II - emitir documento eletrônico fiscal, cupom fiscal ou equivalente, de modo a permitir o controle atualizado;
- III - livro de apuração do imposto ou declaração eletrônica da apuração do imposto.

Parágrafo único - O descumprimento das obrigações previstas nesta Lei importará no pagamento de multa calculada no montante equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor do imposto não recolhido, bem como representação fiscal para fins penais.

Art. 4.º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, 19 DE DEZEMBRO DE 2016.

JOSÉ HENRIQUE GONÇALVES TRINDADE
Prefeito Municipal de Aquidauana
HEBER SEBA QUEIROZ
Procurador Geral do Município

LEI ORDINÁRIA N.º 2.490/2016

“Dispõe sobre a revogação expressa da Lei Ordinária Municipal n.º 2.451/2016, que autorizou o Executivo Municipal a doar os lotes de terreno a beneficiários de Programa de Interesse Social, e dá outras providências.”

O Exmo. Sr. **JOSÉ HENRIQUE GONÇALVES TRINDADE**, Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que, depois de ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica Expressamente revogada a Lei Municipal nº 2.451/2016, que dispõe sobre “Autorização do Poder Executivo Municipal a doar lotes de terreno de sua propriedade a beneficiários do Programa de Interesse Público, e dá outras providências”.

Art. 2º - As despesas se houverem decorrentes da execução da presente lei, correrão por conta do Município de Aquidauana/MS.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, 19 DE DEZEMBRO DE 2016.

JOSÉ HENRIQUE GONÇALVES TRINDADE
Prefeito Municipal de Aquidauana
HEBER SEBA QUEIROZ
Procurador Geral do Município

LEI ORDINÁRIA N.º 2.491/2016

“Dispõe sobre a revogação expressa da Lei Ordinária Municipal n.º 2.390/2015, que dispõe sobre o Abairramento do Distrito-Sede do Município de Aquidauana/MS e dá outras providências.”

O Exmo. Sr. **JOSÉ HENRIQUE GONÇALVES TRINDADE**, Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que, depois de ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica integral e expressamente revogada a Lei Municipal nº 2.390/2015, que dispõe sobre o Abairramento do Distrito-Sede do Município de Aquidauana/MS, passando esses ordenamentos a vigorarem novamente estando inteiramente restaurados e surtindo todos os efeitos jurídicos e legais.

Art. 2.º - Com a revogação da Lei Municipal nº 2.390/2015, opera-se o instituto da ripristinação das leis anteriores que versavam sobre a mesma matéria no âmbito do Município de Aquidauana/MS, passando esses ordenamentos a vigorarem novamente, estando inteiramente restaurados e surtindo todos os efeitos jurídicos e legais.

Art. 3.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, 19 DE DEZEMBRO DE 2016.

JOSÉ HENRIQUE GONÇALVES TRINDADE
Prefeito Municipal de Aquidauana
HEBER SEBA QUEIROZ
Procurador Geral do Município

LEI ORDINÁRIA N.º 2.492/2016

“Dispõe sobre autorização do Município de Aquidauana/MS a aderir a atas e sistema de registro de preços derivadas de processos licitatórios realizados por outros entes públicos, e dá outras providências.”

O Exmo. Sr. **JOSÉ HENRIQUE GONÇALVES TRINDADE**, Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que, depois de ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal, através da Administração Direta e Indireta, autorizado a promover adesão as Atas de Registro de Preços decorrentes de procedimentos de licitações realizados pela União, Estados Federados e Municípios brasileiros.

Parágrafo único - A adesão de que trata o “caput” deste artigo, implementada pelo Município de Aquidauana/MS, poderá ser realizada para as contratações de serviços e a aquisição de bens de acordo com o critério de oportunidade e conveniência da Administração Municipal.

Art. 2.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a editar, por Decreto, as normas necessárias para a realização da adesão de que trata a presente lei.

Art. 3.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, 19 DE DEZEMBRO DE 2016.

JOSÉ HENRIQUE GONÇALVES TRINDADE
Prefeito Municipal de Aquidauana
HEBER SEBA QUEIROZ
Procurador Geral do Município

DECRETOS

DECRETO MUNICIPAL Nº 175/2016

“Estabelece recesso administrativo nas repartições públicas municipais”.

O Exmo. Sr. **JOSÉ HENRIQUE GONÇALVES TRINDADE**, Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e em observância ao disposto no art. 70, inciso VII, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a comemoração das festividades Natalina e de Ano Novo, sendo o mesmo dedicado à confraternização de todas as famílias;

CONSIDERANDO que grande parte dos órgãos públicos estaduais e federais estará em recesso e ainda, que há pouca demanda para os serviços públicos no período;

CONSIDERANDO ser usual a administração municipal instituir anualmente um período de recesso dos serviços administrativos, concedendo a seus servidores a oportunidade de permanência com suas famílias,

DECRETA:

Art. 1.º - Fica determinado recesso administrativo na Prefeitura Municipal de Aquidauana, no período de **23 de dezembro de 2016 a 30 de dezembro de 2016**, excetuados os serviços essenciais de saúde, assistência social, Núcleo de Receita e Diário Oficial Eletrônico do Município de Aquidauana/MS - DOEM.

Parágrafo Único – Fica excetuado do disposto no art. 1º os serviços afetos à Gerência Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

Art. 2.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Aquidauana/MS, 16 de dezembro de 2016.

JOSÉ HENRIQUE GONÇALVES TRINDADE
Prefeito Municipal de Aquidauana

PORTARIAS**RETIFICAÇÃO****Atos do Prefeito**

Retificar o a Portaria nº 780/2016 de 19 de dezembro de 2016 em relação à servidora Adriana Carla de Araújo Caravassilakis, publicada no DOEM nº 636 de 20/12/2016, pag. 2-3, como segue:

Onde se lê:

“Ch.Set.Captção e Realização de Eventos, Símbolo DGA-09 (FUNTUR)”.

Leia-se:

“Diretora do Núcleo de Políticas, Programas e Projetos para o Desenvolvimento do Turismo (FUNTUR)”.

PORTARIA N.º 777/2016

O Exmo. Sr. **PREFEITO MUNICIPAL** de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e em observância ao disposto no art. 70, inciso VII, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a Escala de Plantão, das Estratégias de Saúde da Família, que atenderá no Ambulatório do Hospital Regional “Dr. Estácio Muniz” no período de recesso de final de ano de 2016, conforme anexo I desta Portaria.

Parágrafo Único - No caso de troca de plantão a responsabilidade será de cada profissional.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Aquidauana/MS, 15 de dezembro de 2016.

JOSÉ HENRIQUE GONÇALVES TRINDADE
Prefeito Municipal

ANEXO I**Escala de Plantão Recesso 23, 26, 27, 28, 29 – Hospital Regional “Dr. Estácio Muniz”**

23/12	PERÍODO MATUTINO - 07 ÀS 11 h Equipe Trindade – Jullyete – Daniele – Mª Rosa
23/12	PERÍODO VESPERTINO - 13 ÀS 17 h Equipe Tiago Bogado – Dalila – Juliana – Lucimara
26/12	**PERÍODO MATUTINO - 07 ÀS 11 h Equipe José Vória – Luciana – Laura – Fernanda
26/12	PERÍODO MATUTINO - 07 ÀS 11 h Equipe São Pedro – Francisco – Ana Paula Reis – Andrea
26/12	PERÍODO VESPERTINO - 13 ÀS 17 h Equipe Jam – Eduardo – Ana Paula – Maristela
27/12	**PERÍODO MATUTINO - 07 ÀS 11 h Equipe Izaura Baez – Manuel – Luciene – Carolina
27/12	**PERÍODO MATUTINO - 07 ÀS 11 h Equipe Cipolandia/Indaia – Avilio – Jaqueline – Marcolina
27/12	PERÍODO MATUTINO - 07 ÀS 11 h Equipe Pinheiro – Liz – Marlice – Jussyleine
27/12	PERÍODO VESPERTINO - 13 ÀS 17 h Equipe Guanandy – Marcos Rondon – Adriana – Jussara
28/12	**PERÍODO MATUTINO - 07 ÀS 11 h Equipe Camisão/Piraputanga – Carlos – Luciene
28/12	PERÍODO MATUTINO - 07 ÀS 11 h Equipe São Francisco – Irineu – Lahis – Ronilda
28/12	PERÍODO VESPERTINO - 13 ÀS 17 h Equipe JJC – Dr. Fernando – Ana Mello – Edilene
29/12	PERÍODO MATUTINO - 07 ÀS 13 h Equipe CPF – Mitzi – Danielle – Elizabeth
29/12	PERÍODO VESPERTINO - 13 ÀS 17 h Equipe Candido Pinheiro – Aldemir – Dayse – Rosa Oshyro

Aquidauana/MS, 15 de dezembro de 2016.

JOSÉ HENRIQUE GONÇALVES TRINDADE
Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 778/2016

O Exmo. Sr. **PREFEITO MUNICIPAL** de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 2º, da Lei Complementar nº 024 de 24 de maio de 2010,

RESOLVE:

Conceder 180 (cento e oitenta) dias de licença gestante à servidora **LUANA SILVA GIRARD CARNEIRO**, Matr. 11840, Assessor Especial de Relações Públicas, Símbolo DGA-04, lotada no Gabinete do Prefeito/AGECOM, no período de 16/12/2016 a 13/06/2017, em conformidade com o Processo Administrativo nº 5318 de 14/12/2016.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Aquidauana/MS, 19 de dezembro de 2016.

JOSÉ HENRIQUE GONÇALVES TRINDADE
Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 790/2016

O Exmo. Sr. **PREFEITO MUNICIPAL** de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Remover **RONALDO YARZON** Matr. 2641, Trabalhador Braçal, Nível I, Classe B, da Gerência Municipal de Obras e Serviços Urbanos, para a Gerência Municipal de Educação, com validade a partir de 01/12/2016, em conformidade com o Processo Administrativo nº 5138 de 22/11/2016.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Aquidauana/MS, 19 de dezembro de 2016.

JOSÉ HENRIQUE GONÇALVES TRINDADE
Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 791/2016

O Exmo. Sr. **PREFEITO MUNICIPAL** de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 40, § 19, da CF/88, e art. 2º, § 5º da EC nº 41/2003,

RESOLVE:

Conceder Abono de Permanência ao servidor, **MAURÍCIO BEZERRA DE MORAIS** Matr. 0248, Auxiliar de Enfermagem, Nível III, Classe F, lotado na Gerência Municipal de Saúde e Saneamento, equivalente ao valor da contribuição previdenciária até completar as exigências para aposentadoria compulsória, com validade a contar de 01/12/2016, em conformidade com o Processo Administrativo nº 5263/2016, de 06/12/2016 e Parecer da Procuradoria Geral do Município.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Aquidauana/MS, 19 de dezembro de 2016.

JOSÉ HENRIQUE GONÇALVES TRINDADE
Prefeito Municipal

RESOLUÇÕES**RESOLUÇÃO CMAS nº 018/ 2016**

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, dentro de suas competências e atribuições conferidas pela Lei nº 2.349/2014, considerando deliberações da plenária realizada em reunião ordinária no dia 06 de dezembro de 2016, na Sala de Reunião da Casa dos Conselhos.

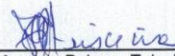
RESOLVE:

Art. 1 - Aprovar os Relatórios de Gestão do Ano de 2015 e 2016 do Município de Aquidauana.

Art. 2º - Revogada as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se

Aquidauana – MS, 06 de dezembro de 2016.


Maurício Belgara Teixeira
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

RESOLUÇÃO CMDCA nº 015/ 2016.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA dentro de suas competências e atribuições conferidas pelos artigos de 84 a 89, da Lei nº. 2.411/2015 de 26/05/2015, considerando deliberações da plenária em reunião extraordinária realizada na Casa dos Conselhos no dia 13 de dezembro de 2016:


RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar os planos de ação e relatório de atividades dos programas e projetos sociais do município como segue: Unidade de Acolhimento I e II; Creas; Casa do Trabalhador; SCFV – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo; Cras I e II; Coordenadoria da Juventude; Pelotão Esperança; Centro de Referência da Mulher; Projeto Abraço; Centro de Convivência do Idoso.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se

Aquidauana – MS, 13 de dezembro de 2016.



Tiago Vedovato de Carvalho
Presidente

OUTROS**MOÇÃO DE ELOGIO**

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Aquidauana- MS, em sua Ducentésima Quinquagésima Sétima Reunião Ordinária, realizada no dia 12 de Dezembro de 2016, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, tem a honra de registrar Moção de Agradecimentos e Elogios pelo atendimento do funcionário da Gerência Municipal de Saúde e Saneamento o Ilmº Senhor Ronivaldo Fernandes de Arruda, lotado ao quadro orgânico ao núcleo da Atenção Básica, pelo bom atendimento, pessoa de trato afável onde vem demonstrando ser uma pessoa de grande valia para as suas respectivas atribuições dentro dessa Gerência Municipal de Saúde, ou seja, sucumbindo sempre com desembaraço e tratando muitíssimo bem as pessoas junto a sua respectiva seção. Isto é, este conselheiro municipal de saúde tem observado que o mesmo vem exercendo as suas atividades administrativas a contento, ou seja, dentro dos parâmetros regulamentares. Parabéns que Deus continue sempre lhe abençoando e seus respectivos familiares. Solicitado pelo Conselheiro Walter Souza Barbosa e aprovado por unanimidade, na Reunião Ordinária acima citada.

Aquidauana, 21 de Dezembro de 2016.



Estacio Ravaglia
Presidente do Conselho
Municipal de Saúde de Aquidauana- MS.